



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Complementar
006/2019

EMENTA:...	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 198, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFRICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2019.

[assinatura]



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2019.

Tangará da Serra, **06 de Setembro de 2019.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

	CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PROT. Nº 508/2019	Rua Otilio Martinez Benevides nº 195-S - Centro Tel: (65) 3311-4600 site: www.camaratga.mt.gov.br
Nº 508/2019	VOLUMES: 1
Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA	
Data Cadastro: 09/09/2019 Hora: 15:42:10	
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019 Nº. DL 006/2019	
Resumo: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019	

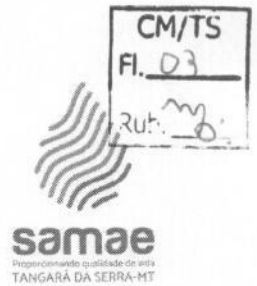
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de alteração da Lei Complementar n.º 198 de 21 de novembro de 2014 que criou o Fundo Especial para Recuperação das Bacias Hidrográficas do Município de Tangará da Serra MT.

A referida Lei tem promovido ações que incentivam a preservação e recuperação das nascentes e áreas de preservação permanente das bacias, manejo do solo e recuperação de estradas, com vistas aumento da reservação de água bruta no período de estiagem, diminuição da turbidez da água no período chuvoso e a contenção dos assoreamentos dos rios, bem como pagamento pelos serviços ambientais



Mato Grosso
Tangará da Serra
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
65-3311-6500 / atendimento@samaetga.com.br




prestados pelos proprietários rurais que compõem a bacia do queima-pé e Ararão.

Ressalte-se que o produto da arrecadação está vinculado à recuperação da bacia do Rio Queima Pé e Ararão, sendo administrado pelo próprio SAMAE.

O projeto de lei visa prorrogar o prazo do Fundo especial de 5 (cinco) anos para período indeterminado, bem como outras alterações pontuais para o incremento da lei, visto que o Governo Municipal dará continuidade às ações acima especificadas.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis. Solicitando apreciação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 198, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFRICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O §3º do art. 1º da Lei Complementar n.º 198, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A duração do Fundo Especial será por prazo indeterminado, ficando vinculado o saldo ao objeto da presente lei."

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar n.º 198, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

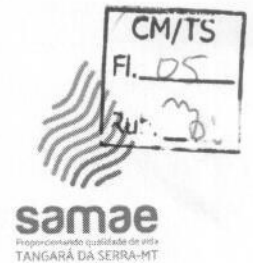
"Art. 2º Os recursos do Fundo Especial serão aplicados em pagamentos de serviços ambientais nos termos do art. 2º, I e II da Lei 4.200 de 17 de abril de 2014 e serviços ambientais de recuperação de bacias no município de Tangará da Serra MT, de acordo com a presente Lei."

"Parágrafo único. Os Recursos do Fundo Especial serão aplicados 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados serão utilizados para o pagamento de serviços ambientais e 50% (cinquenta por cento) para serviços ambientais nas propriedades cadastradas no Programa, nos termos do art. 2º, I e II da Lei 4.200 de 17 de abril de 2014 que criou o projeto de pagamento de serviços ambientais no município de Tangará da Serra."

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
65-3311-6500 / atendimento@samaetga.com.br



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês **setembro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal